



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Garça, o Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMT Garça, mecanismo indispensável para garantir planejamento financeiro, continuidade, transparência e eficiência na gestão do sistema de transporte público.

O financiamento do transporte coletivo é, hoje, um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros. A alta dependência exclusiva da tarifa paga pelo usuário tem se mostrado insuficiente, prejudicando a qualidade do serviço, limitando investimentos e comprometendo a continuidade do sistema.

A criação de um fundo específico assegura que os recursos destinados à mobilidade urbana sejam corretamente centralizados, geridos com clareza e aplicados exclusivamente no transporte coletivo, evitando dispersão e promovendo maior controle social.

O FMT Garça permitirá:

- melhoria da frota e da infraestrutura (abrigos, terminais e acessibilidade);
- implementação de tecnologia, como bilhetagem eletrônica, monitoramento em tempo real e dados abertos;
- planejamento de investimentos a médio e longo prazo;
- possibilidade de subsidiar tarifas ou custear gratuidades, quando necessário e juridicamente permitido;
- maior transparência, com relatórios divulgados anualmente.

Além disso, o Fundo possibilita que Garça receba e gerencie com maior segurança transferências municipais, estaduais, federais e eventuais convênios, ampliando a capacidade de investimento no setor.

Trata-se, portanto, de medida moderna, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que recomenda aos municípios a criação de instrumentos financeiros sustentáveis para garantir a operação adequada do transporte coletivo.

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para a população de Garça, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

**LEANDRO MARINO**  
**Vereador – NOVO**

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Leandro Marino)

### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GARÇA – FMT GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMT Garça, com a finalidade de centralizar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados ao planejamento, manutenção, ampliação, modernização e melhoria da qualidade do transporte coletivo urbano.

**Art. 2º** O FMT Garça tem por objetivos:

- I – promover a eficiência, continuidade e qualidade do serviço de transporte coletivo;
- II – apoiar investimentos em infraestrutura de mobilidade urbana;
- III – subsidiar tarifas ou custear gratuidades legalmente estabelecidas, quando houver disponibilidade orçamentária;
- IV – fomentar tecnologia, inovação e transparência na gestão do transporte público;
- V – garantir fonte permanente de financiamento ao sistema.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FMT Garça:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – créditos adicionais que lhe forem destinados;
- III – receitas provenientes de convênios, contratos e acordos com a União, Estado ou entidades públicas e privadas;
- IV – transferências voluntárias e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas decorrentes de multas relativas ao transporte coletivo, quando especificamente destinadas por legislação municipal;
- VI – valores provenientes de contrapartidas urbanísticas vinculadas ao sistema de mobilidade (quando previstas em lei);

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA** ESTADO DE SÃO PAULO

VII – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII – emendas impositivas / individuais;

IX – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – manutenção, expansão e investimento no sistema de transporte coletivo;

II – modernização de frota, pontos de parada, terminais, acessibilidade e equipamentos;

III – implantação de sistemas inteligentes de transporte (bilhetagem, monitoramento, dados abertos, indicadores);

IV – estudos, projetos e consultorias técnicas necessárias ao aprimoramento do serviço;

V – subsídio tarifário, quando houver previsão legal e disponibilidade financeira;

VI – despesas administrativas essenciais à operacionalização do Fundo.

**Art. 5º** O FMT Garça será administrado pela Secretaria Municipal responsável pelo transporte coletivo ou órgão equivalente, podendo ser criado regulamento específico por decreto para sua operacionalização.

**Art. 6º** O Executivo municipal deverá publicar, anualmente, relatório consolidado contendo:

I – receitas arrecadadas;

II – despesas realizadas;

III – investimentos executados;

IV – análise de desempenho e indicadores de qualidade do transporte coletivo.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência em formato aberto.

**Art. 7º** A movimentação dos recursos do FMT Garça será feita em conta bancária específica, vedada sua utilização para finalidades estranhas aos objetivos deste Fundo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**LEANDRO MARINO**  
**Vereador – NOVO**

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

